



ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013736/2023-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0013736/2023-62	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Francisco Camilo de Souza		CPF/CNPJ: 003.561.438-21
Endereço: Rua tabelião Antônio Melgaço, nº 490		Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38.800-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Francisco Camilo de Souza		CPF/CNPJ: 003.561.438-21
Endereço: Rua tabelião Antônio Melgaço, nº 490		Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38.800-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego do Bebedouro		Área Total (ha): 38,8752
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.466		Município/UF: Matutina/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141207-6500.773D.D706.498F.B2B1.2B9B.A3B4.7186		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		

Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		203	un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Agricultura		Ampliação do Empreendimento	19,9906	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	
Mata Atlântica	19,9906	Antropizado	19,9906	
Total:	19,9906	Total:	19,9906	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa	Uso na propriedade	58,1284	m³	
Madeira de Floresta Nativa	Uso na propriedade	14,5320	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Paola de Castro e Freitas – MASP 1.501.783-3 Data da Vistoria: <u>Dispensado de Vistoria Técnica</u>				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 19/05/2023 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	389.745	7.874.915
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Item	Descrição da Condicionante			

1	Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.
2	Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

Toda Autorização de Intervenção Ambiental que implique em rendimento lenhoso necessita do respectivo registro da atividade florestal no Setor de Cadastro e Registro do Instituto Estadual de Florestas, salvo os casos dispensados em regimentos legais vigentes. Dessa forma, antes da exploração florestal deve-se proceder ao respectivo cadastro no SERCAR.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 19/05/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66269648** e o código CRC **5900F0A0**.

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0013736/2023-62**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0013736/2023-62	NAR Patos de Minas
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Francisco Camilo de Souza		CPF/CNPJ: 003.561.438-21
Endereço: Rua Tabelião Antônio Melgaço, nº 490		Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Francisco Camilo de Souza		CPF/CNPJ: 003.561.438-21
Endereço: Rua Tabelião Antônio Melgaço, nº 490		Bairro: Nossa Senhora de Fátima
Município: São Gotardo	UF: MG	CEP: 38800-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Córrego do Bebedouro		Área Total (ha): 38,8752
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.466		Município/UF: Matutina/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141207-6500.773D.D706.498F.B2B1.2B9B.A3B4.7186		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	203	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado à área			Especificação		Área (ha)
Agricultura			Ampliação do empreendimento		19,9906
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)	
Cerrado	19,9906	Árvores isoladas		19,9906	
Total:	19,9906		Total:	19,9906	
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade			Unidade
Lenha de floresta nativa		58,1284			m³
Madeira de floresta nativa		14,5320			m³
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE					
Grupos autorizados: Não se aplica					
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica					
Equipe técnica: Não se aplica					
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica					
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica					
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA					
Paola de Castro e Freitas – MASP 1.501.783-3					
Data da Vistoria: 17/05/2023					
10. VALIDADE					
Data de emissão: 11/02/2026		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.			
Validade: 19/05/2029					
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA					
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	23k	389.745	7.874.915	
12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)					
Item	Descrição da Condicionante				

1	Acompanhamento de profissional técnico habilitado durante a intervenção ambiental autorizadas evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, portanto todos esses indivíduos estarão indeferidos, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.
2	Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto quaisquer indivíduos requeridos no interior de tais áreas estão indeferidos.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 11/02/2026, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133134103** e o código CRC **CBE2B7BC**.